

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE OUTUBRO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 15/12/2025, Seção 1, p. 100)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202334242. **Parecer:** CNE/CES 598/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto S.A. – Porto Nacional/TO. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Psicologia de Abaetetuba – FPA, a ser instalada no município de Abaetetuba, no estado do Pará. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Psicologia de Abaetetuba – FPA, a ser instalada na Rodovia Dr. João Miranda – Km 4, s/n, bairro Bosque, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202401686. **Parecer:** CNE/CES 599/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** Instituto de Pesquisa e Educação do Campo – Veranópolis/RS. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Josué de Castro, a ser instalada no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Josué de Castro, com sede na Rodovia RS 040, Km 20, bairro Bela Vista, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Cooperativas, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202403008. **Parecer:** CNE/CES 600/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** Serviço Social da Indústria – SESI – São Paulo/SP. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação de Araraquara, a ser instalada no município de Araraquara, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação de Araraquara, a ser instalada na Avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 686, bairro Jardim Paulistano (Vila Xavier), no município de Araraquara, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, licenciatura; Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 24/12/2025, Seção 1, pp. 814 e 815.

e-MEC: 201718936. **Parecer:** CNE/CES 610/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** União Educacional, Cultural e Tecnológica Impacta – UNI.IMPACTA – São Paulo/SP. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Impacta – UniIMPACTA, por transformação da Faculdade Impacta, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Impacta – UniIMPACTA, por transformação da Faculdade Impacta, com sede na Rua Cubatão, nº 726, bairro Paraíso, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Recomenda-se, à Instituição de Educação Superior, que: (1) mantenha atualizadas as evidências de acessibilidade e segurança predial; (2) apresente certidões fiscais e previdenciárias ao término da tutela; (3) assegure ciclos anuais de autoavaliação; e (4) amplie as atividades de extensão e iniciação científica. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202221662. **Parecer:** CNE/CES 611/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Faculdade Eficaz Maringá Ltda. – Maringá/PR. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Eficaz – Unieficaz, por transformação da Faculdade Eficaz, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná. **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Eficaz – Unieficaz, por transformação da Faculdade Eficaz, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 729, bairro Novo Centro, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202415755. **Parecer:** CNE/CES 613/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda. – Ribeirão Preto/SP. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio de Contagem, a ser instalada no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Contagem, a ser instalada na Avenida João César de Oliveira, s/n, bairro Eldorado, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, e Psicologia, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser definido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904253. **Parecer:** CNE/CES 617/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/RJ. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 68, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008060. **Parecer:** CNE/CES 619/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Boa Sorte Sabedoria Prosperidade Treinamentos Ltda. – Goiânia/GO. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Gestão BSSP – FAC BSSP, com sede no

Município de Anápolis, no Estado de Goiás. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Gestão BSSP – FAC BSSP, com sede na Rua Desembargador Vicente Miguel, nº 56, bairro Jundiaí, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202402277. **Parecer:** CNE/CES 630/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Centro de Estudos Avançados e Formação Integrada Ltda. – ME – Goiânia/GO. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 430, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 15 de julho de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade CEAIFI, com sede no Município de Goiânia, no Estado de Goiás. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 430, de 14 de julho de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade CEAIFI, com sede na Rua T 28, nº 1.806, bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 23 de dezembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo